



Câmara Municipal

de

Jundiaí

Interessado: LAZARO DE ALMEIDA

PROJETO DE LEI N.º 838

Assunto: Criação do "Fundo de Auxílios aos Universitários de Jundiaí".

Ordem 686

Lei promulgada sob n.º 665

Obs: vide lei 1749

Proc. N.º 5.994

Clas.

503.200

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

A.C.F. - 10/10/57
Sobr.

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

• SET 25 1957 •
PROTÓCOLO N.º 115994
CLASSIF 503.400

PROJETO DE LEI Nº 838

Art. 1º - Cria-se a partir de 1.958, um "Fundo de Auxílios aos Universitários de Jundiaí".

Parágrafo único - Esse fundo destinar-se-á ao custeio das despesas de viagem de universitários que, residindo em Jundiaí, cursem escolas de nível superior sem congênero no município.

Art. 2º - Dentro de 30 dias, o Prefeito Municipal baixará regulamentação visando o fiel cumprimento desta lei.

Parágrafo único - A regulamentação fixará as condições em que será distribuído o Fundo criado por esta lei, estabelecendo direitos, deveres e prioridades, para os eventuais beneficiados.

Art. 3º - Anualmente, a Prefeitura Municipal fará constar, de seus orçamentos, verba nunca inferior a Cr.\$ 300.000,00 para fazer face às despesas decorrentes desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25/9/957

Lázaro de Almeida

Conselho
de
Desenvolvimento
e
Inovação
10/10/57



2
55

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 5.994

Projeto de Lei nº 838, de autoria do vereador sr. Lázaro de Almeida, dispondo sobre criação do "Fundo de Auxílios aos Universitários de Jundiaí".

PARECER Nº 1.786

É legal o projeto.

Sala das Comissões, 13/11/1.957.

Waldemar Giarolla

APROVADO O PARECER EM 20/11/57. Waldemar Giarolla,
Relator.

Manoel Antíqueira

Manoel Antíqueira,
Presidente.

Carlos Gomes Ribeiro

Carlos Gomes Ribeiro

Antônio Borin

Antônio Borin

Lázaro de Almeida



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proc. 5.994

Projeto de lei nº 838, de autoria do vereador Sr. Lázaro de Almeida, dispondo sobre a criação do "Fundo de Auxílios aos Universitários de Jundiaí".

PARECER Nº 1.847

1- Não fossem as atuais circunstâncias de ordem financeira, que afligem a administração pública municipal, seríamos favoráveis ao projeto de autoria do Nobre Vereador Lázaro de Almeida.

Contingências da própria situação econômica do país, que a todos afeta, ferem diretamente o Tesouro Municipal, o qual vem sofrendo os reflexos da inflação que se agrava dia a dia, impossibilitando os mais cuidadosos contribuintes de solverem seus compromissos para com o Erário.

2- O município, por sua vez, já emprega 20% da arrecadação dos seus impostos, no desenvolvimento do ensino e ainda há "deficit" de escolas de ensino primário, pois, a população em poucos anos elevou-se de 60.000 para 100.000 habitantes sem que a capacidade dos grupos e escolas acompanhasse o mesmo ritmo, numa situação que apresenta milhares de crianças em idade escolar que não conseguem matrículas.

3- No momento, as atividades do Executivo municipal estão concentradas na construção de Grupos Escolares. Assim, pretende-se construir o de Vila Arens. Efetuam-se demarches para construção do Grupo da Vila Rio Branco, do Caxambú, de Itupeva e outros. Concretizados êsses projetos, estudaremos com o devido carinho outros como este, de extraordinária importância para a coletividade. Acrescente-se ainda, que mesmo o Governo do Estado ao legislar sobre o assunto, excluiu o ensino superior, concedendo auxílio até o ensino de grão médio (lei 1.192, de 25 de setembro de 1951).

4- Uma solução mais razoável seria um projeto na Câmara de Deputados que concedesse descontos nos preços das passagens de Estradas de Ferro, sem que houvesse necessidade de dispêndio de numerário.

Opinamos, pois, contrariamente ao projeto n. 838.

Sala das Comissões, 9/4/58

Armelindo Fioravanti,

Relator

APROVADO A PARECER EM /S. H. S8

José Polli
Presidente

Alberto da Costa

Nermenegildo Martinelli

José Pedro Raimundo



CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

AGO 20 1958

PROTOCOLO N.º 6809

CLASSIF

12

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 260

Senhor Presidente

REQUEIRO, na forma regimental, ouvido o Plenário, sejam concedidas urgência e preferência - para inclusão na Ordem do Dia da presente Sessão - ao projeto de lei nº 838, de minha autoria, que dispõe sobre a "Criação do "Fundo de Auxílios aos Universitários de Jundiaí".

Sala das Sessões, 20/8/1.958.

Lázaro de Almeida

Pedro Paulo Pannier
Manoel Antônio
Carlos Deluini
Weldnei



A handwritten signature in black ink, appearing to read "Antônio José Fassina".

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

E M E N D A N° 1

(Projeto de lei nº 838)

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 1º:

" Parágrafo único - Esse fundo destinar-se-á ao custeio das despesas de viagem de universitários pobres que, residindo em Jundiaí, cursem escolas de nível superior sem congêneres no município. "

Sala das Sessões, 1º/10/1.958

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Antônio José Fassina".



A handwritten signature in black ink, appearing to read "J. A. Paraiso".

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

E M E N D A N° 2

(Projeto de lei nº 838)

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º:

"Art. 1º - Cria-se a partir de 1.959 ~~um fundo de auxílio~~^{de acordo com o original} aos estudantes de Jundiaí.

Rarégrafo único - Esse fundo destinar-se-á ao custeio das despesas de viagem a todos os estudantes que, residindo em Jundiaí, cursem escolas de cujo grau não existam escolas congêneres nas localidades em que residem."

Sala das Sessões, 1º/10/1.958

Xisto Araripe Paraiso



A handwritten signature in black ink, likely belonging to the author or a witness, positioned at the top right of the document.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

E M E N D A N° 3

A large, handwritten signature in black ink, appearing to read "Requerimento de nº 3", written diagonally across the page.

(Projeto de lei nº 838)

No art. 3º onde se lê "Cr. \$ 300.000,00" — leia-se "Cr. \$
500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros)."

Sala das Sessões, 1º/10/1958

Xisto Araripe Paraiso



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

E M E N D A Nº 4

(Projeto de lei nº 838)

No art. 3º onde se lê "Cr. \$ 300,000,00" leia-se
"Cr. \$ 100.000,00"

Sala das Sessões, 8/10/1.958

Antônio José Fassina



10.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

E M E N D A

Nº

(Projeto de lei nº 838)

No art. 3º onde se lê "Cr. \$ 300.000,00" - leia-se Cr. \$
50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Sala das Sessões, 29/10/1.958

José Pedro Raimundo



A handwritten signature in black ink, appearing to read "Dr. Amadeu Ribeiro Junior".

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 838

Art. 1º - Cria-se a partir de 1.959, um "Fundo de Auxílio - aos Universitários de Jundiaí".

Parágrafo único - Esse Fundo destinar-se-á ao custeio das despesas de viagem de universitários pobres que, residindo em Jundiaí, cursem escolas de nível superior sem congênero no município.

Art. 2º - Dentro de 30 dias, o Prefeito Municipal baixará regulamentação visando o fiel cumprimento desta lei.

Parágrafo único - A regulamentação fixará as condições em que será distribuído o Fundo criado por esta lei, estabelecendo direitos, deveres e prioridades, para os eventuais beneficiados.

Art. 3º - Anualmente, a Prefeitura Municipal fará constar, de seus orçamentos, verba nunca inferior a ₩ 50 000,00 (cinquenta mil - cruzeiros) para fazer face às despesas decorrentes desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta de outubro de mil novecentos e cinquenta e oito.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Dr. Amadeu Ribeiro Junior".
Dr. Amadeu Ribeiro Junior,
Presidente da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
CÓPIA

30 outubro

58.

PM.10/58/39:

5.994:

Exmo. Sr. Prefeito

A devida sanção dêsse Executivo, tenho a subida honra de encaminhar a V. Excia. o projeto de lei nº 838, aprovado pelo plenário dêste Legislativo em Sessão Ordinária do dia 29 do corrente mês.

Valho-me da feliz oportunidade para reiterar a V. Excia. os protestos de minha estima e consideração.

Dr. Amadeu Ribeiro Júnior,
Presidente da Câmara.

ANEXO: Duas vias da lei.

A S. Excia. o Sr. Dr. Vasco Antônio Venchiarutti,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.

-JP/ASB/-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI nº 665, de 4 de NOVEMBRO de 1 958 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 29/10/1 958, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Cria-se a partir de 1 959, um "Fundo de Auxílio aos Universitários de Jundiaí".

Parágrafo único - Esse Fundo destinar-se-á ao custeio das despesas de viagem de universitários pobres que, residindo em Jundiaí, cursem escolas de nível superior sem congênero no município.

Art. 2º - Dentro de 30 dias, o Prefeito Municipal haverá regulamentação visando o fiel cumprimento desta lei.

Parágrafo único - A regulamentação fixará as condições em que será distribuído o Fundo criado por esta lei, estabelecendo direitos, deveres e prioridades, para os eventuais beneficiados.

Art. 3º - Anualmente, a Prefeitura Municipal fará constar, de seus orçamentos, verba nunca inferior a ₩ 50.000,00 - (cinquenta mil cruzeiros) para fazer face às despesas decorrentes desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vasco Venchiariutti

ARQ. VASCO ANTONIO VENCHIARUTTI
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, em quatro de novembro de mil novecentos e cinquenta e oito.

Armando Moraes Júnior

AROLDO MORAES JÚNIOR - Diretor

" O JUNDIAIENSE " Nº 11.034 de 8 de Novembro de 1.958.

P/P:-

LEI N.º 665, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1958

O Prefeito Municipal de Jundiaí, de acordo com o que decreta a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 29-10-58, Promulga a seguinte lei:

Art. 1.º — Cria-se a partir de 1959, um "Fundo de Auxílios aos Universitários de Jundiaí".

Parágrafo único — Esse Fundo destinar-se-á ao custeio das despesas de viagem de universitários pobres que, residindo em Jundiaí, cursa escolas de nível superior sem congênero no município.

Art. 2.º — Dentro de 30 dias o Prefeito Municipal baixará regulamentação visando o fiel cumprimento desta lei.

Parágrafo único — A regulamentação fixará as condições em que será distribuída o Fundo criado por esta lei, estabelecendo direitos, deveres e prioridades para os eventuais beneficiados.

Art. 3.º — Anualmente, a Prefeitura Municipal fará constar de seus orçamentos, verba nunca inferior a Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para fazer face às despesas decorrentes desta lei.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arq. Vasco Antonio Venchiarutti
(Prefeito Municipal)

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, em quatro de novembro de mil novecentos e cinquenta e oito.

Aroldo Moraes Júnior
(Diretor)

Regulamentada pelo decreto nº 844

de 31/3/961

P/P/-

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. *17/10*

C. F. O. *9/5/11*

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

Ao sr. Vereador

*Waldemar Giarolla para relatar
Apelação, Parte queixa 23/10/57*

De acordo com o Parecer favorável para este

27/10/57 Devid

ANEXOS

Del. J. J. - J. 3

AUTUADO EM *17/10/1957*

José Góes
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO